

Resolução nº 1044/2015-CR

Dispõe sobre recurso interposto contra a decisão da **Câmara de Julgamento da AGR**, referente ao **Auto de Infração nº 12107**, em nome da empresa **Maia e Borba S/A**, conforme processo nº **200900029001109**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 7.755, de 29 de outubro de 2012, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar os terminais rodoviários de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso II, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso II, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 7.092, de 15/ de abril de 2010 (alterado pelo Decreto nº 7.755, de 27/12/1999);

Considerando o disposto na Resolução nº 285/2008-CG, de 14 de novembro de 2008, que institui norma operacional e administrativa para os terminais rodoviários de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que a empresa Maia e Borba S/A. interpôs recurso INTEMPESTIVO, demonstrando seu inconformismo contra a decisão da **Câmara de Julgamento da AGR**, conforme **Resolução nº 0169/2015-CJ**;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador, em reunião realizada no dia **02/06/2015**,

RESOLVE:

Art. 1º - Não conhecer do recurso interposto pela empresa **Maia e Borba S/A**, pela sua **INTEMPESTIVIDADE**, **MANTENDO** os efeitos legais do **Auto de Infração nº 12107**, por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 19 dias do mês de junho de 2015.

Ridoval Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente

JCAC